

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI

## Estudo Técnico Preliminar 32/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 08620.011718/2025-01

## 2. Descrição da necessidade

**2.1. A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) - instituída por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, alterada pela Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, enquanto entidade da administração pública federal indireta vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas, conforme Decreto nº 11.355, de 01 de janeiro de 2023, é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro responsável por coordenar e executar a política indigenista do Governo Federal.**

**2.2. O Órgão tem como dever constitucional, previsto no art. 231 da Constituição Federal, realizar a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas.**

**2.3. O período de 2023 a 2025 registra um avanço significativo na política, totalizando 7,6 milhões de hectares protegidos entre Terras Indígenas em diferentes biomas. Este balanço é fruto da aceleração em todas as etapas do processo demarcatório, cujas principais entregas incluem: a Homologação de 16 Terras Indígenas (872 mil hectares) pelo Presidente da República; a Declaração de 11 Terras Indígenas (1,2 milhões de hectares) pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); e a Delimitação de 3 Terras Indígenas (530 mil hectares) pela Funai.**

**2.3.1 A situação processual das TIs e as entregas concretas por fase são:**

- **Fase de Homologação (Presidência da República):** As 16 Terras Indígenas foram homologadas: Arara do Rio Amônia/AC, KaririXocó/AL, Rio dos Índios/RS, Tremembé da Barra do Mundaú/CE, Avá-Canoeiro/GO, Uneixi/AM, Aldeia Velha/BA, Cacique Fontoura/MT, Potiguara de Monte-Mor/PB, Morro dos Cavalos/SC, Toldo Imbu/SC, Pitaguary/CE, Lagoa Encantada/CE, Tremembé de Queimadas/CE, Rio Gregório /AC e Acapuri de Cima/AM. Dentre as TIs encaminhadas, as que aguardam deliberação final são: Manoki/MT, Pindoty/SC, Pirai/SC, Tarumã /SC, Xukuru-Kariri/SC, Taego ãwa/TO, Estação Parecis/MT, Uirapuru/MT e Kaxuyana-Tunayana/PA e AM.
- **Fase de Declaração (Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP):** As 11 Terras Indígenas declaradas foram: Jaraguá/SP, Guaviraty /SP, Tapi'y Rio Branquinho/SP, Peguaty/SP, Djaykoaty/SP, Ambá Porã/SP, Pindoty/Araçá-Mirim/SP, Sawré Muybu/PA, Cobra Grande/PA, Maró/PA e Apiaka do Pontal e Isolados/MT. Outras 26 TIs foram encaminhadas para declaração, incluindo: Krenak Sete Salões/MG, Iguatemipeguá I/MS, Comexatibá/BA, Pankará da Serra do Arapuá/PE, Barra Velha do Monte Pascoal/BA, Boa Vista Sertão do Promirim/SP, Dourados-Amambaipeguá I/MS, Jauary/AM, Ka'aguy Hovy/SP, Ka'aguy Mirim/SP, Pakurity/SP, Kanela Memortumré/MA, Mato Castelhana /RS, Paukalirajausu/MT, Sambaqui/PR, Sawré Ba'pim/PA, Tekoha Jevy (Rio Pequeno)/RJ, Tumbalalá/BA, Tupinambá de Belmonte/BA, Tupinambá de Olivença/BA, Tuwa Apekuokawera/PA, Vista Alegre/AM, Votouro/Kandóia/RS, Wassu-Cocal/AL, Xacriabá/MG e Ypoi/Triunfo /MS.
- **Demarcação Física (Funai):** Foram realizadas a demarcação física de **7 Terras Indígenas** (2.216.885 hectares) com limites georreferenciados, sendo 3 na Caatinga, 3 no Cerrado e 1 na Amazônia: Taego Awá (TO), Lagoa Encantada (CE), Pitaguary (CE), Tremembé de Queimadas (CE), Estação Paresis (MT), Kaxuyana Tunayana (PA/AM) e Aldeia Cerroí (MS). A demarcação física está em andamento, com previsão de conclusão até dezembro de 2025, em **5 TIs** (39.688 hectares): Jaraguá (SP), Tenondé Porã (SP), Morro Alto (SC), Ponte de Pedra (MT) e Tapeba (CE).
- **Reservas Indígenas (RIs) Constituídas (FUNAI):** Quanto às Reservas Indígenas Constituídas (Art. 26 da Lei 6001/1973), foram formalizadas **18 RIs** entre 2023 e 2025: Aldeia Fosá (RS), Aldeia Jamã Ty Tãnh (RS), Tekoa Guavirá (RS), Reserva Indígena Fulkaxó (SE), Aldeia Arroio do Conde (RS), Aldeia Petim (RS), Aldeia Pacheca/Capi (RS), Aldeia Passo Grande I (RS), Aldeia Passo Grande II (RS), Aldeia Água Grande (RS), Aldeia Coxilha da Cruz (RS), Aldeia Ka Mág/São Roque (RS), Aldeia Pó Mág (RS), Aldeia Van Ká (RS), Aldeia Oré Kupri (RS), Aldeia Tupeng-Pó (RS), Aldeia Por Fi Ga (RS) e Reserva Indígena Fazenda Però (PE).
- Foram delimitadas **3 Terras Indígenas** até o momento: Krenak Sete Salões/MG, Kapôt Ninhere/MT e Sawre Bapin/PA.
- **Fase de Estudos e Delimitação (FUNAI):** Foram constituídos 34 novos Grupos Técnicos (GTs), elevando o número de GTs em campo para os atuais 158 áreas, cujo detalhamento se encontra nos anexos Lista Tis em estudo (SEI 9342888), Lista GTs a serem compostos (SEI 9342929) e Lista GTs a serem concluídos em 2025 e 2026 (SEI 9342945).
- Como ação imediata, a Funai tem a previsão de aprovação de **9 Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação (RCID)** de terras tradicionais, que somam mais de **5 milhões de hectares**. As TIs são: Baixo Seruini/AM, Capivara/AM, Aracá-Padauri/AM, Kulina do Uerê

/AM, Riozinho Iaco/AC, Gaviãozinho/AM, Pindo Poty/RS, Curara/AM, Curriã/AM). Adicionalmente, há a previsão de constituição de **6 Reservas Indígenas** (60 mil hectares), resultado da destinação de glebas públicas: Kanela do Araguaia (MT), Kanela do Tocantins (TO), Sabanê (MT/RO), Valparaíso (AM), Uty-Xunaty (RO) e Guajanaíra (PA).

**2.3. Nesse contexto, a presente contratação visa à prestação de serviços de publicação de editais de notificação e outros atos administrativos no Diário Oficial dos Estados. O serviço deve seguir as formalidades legais para garantir a publicidade e a validade do procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas, definidos no DECRETO Nº 1.775, DE 8 DE JANEIRO DE 1996:**

**Art. 2º A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.**

[...]

**§ 7º Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.**

**2.4. Portanto, a demanda visa atender à exigência legal de publicação nos Diários Oficiais Estaduais, garantindo segurança jurídica, transparência e efetividade aos processos de demarcação.**

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COLIC	Giselle Cristina Cruz Lobato
CGRL	Raquel da Silva Vieira

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos, ainda que não sejam exaustivos, considerarão as seguintes exigências:

4.1.1. Publicação integral e fidedigna das matérias encaminhadas pela Funai;

4.1.2. Observância dos prazos legais e dos formatos estabelecidos em cada imprensa oficial estadual;

4.1.3. Fornecimento de comprovantes oficiais de publicação;

4.1.4. Disponibilização eletrônica das publicações;

4.1.5. Condições uniformes de pagamento, com valores praticados oficialmente pelo respectivo Diário Oficial;

4.1.6. Contratação de todos os Diários Oficiais Estaduais necessários, sem exclusividade, conforme modelo de credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 79, I, e Decreto nº 11.878/2024).

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº14.133, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. Os critérios de sustentabilidade não são aplicáveis como requisito de contratação, mas podem ser considerados como benefícios indiretos quando o Diário Oficial possui versão eletrônica e boas práticas ambientais próprias.

### 5. Levantamento de Mercado

5.1. O mercado para este objeto é restrito: cada Estado da federação possui apenas uma imprensa oficial com exclusividade legal para realizar publicações de atos oficiais em seu território. Isso configura inviabilidade de competição (art. 74, I, Lei 14.133/2021).

5.2. Dessa forma, a solução adequada é o credenciamento paralelo e não excludente, em que todos os Diários Oficiais Estaduais poderão ser credenciados e contratados simultaneamente em condições padronizadas.

5.3. No caso dos Diários Oficiais, os valores praticados podem ser estabelecidos em normas de cada Estado (tarifas oficiais por espaço de publicação) ou apurados a partir de contratos similares de outros entes. O TCU orienta que, em inexigibilidades, a justificativa de preços pode ser feita comparando o valor ofertado com aqueles praticados junto a outros entes públicos ou privados para o mesmo objeto.

5.4. Não há registros de credenciamento nacional unificado já realizado – possivelmente porque cada ente federativo costuma contratar (ou realizar internamente) as publicações no seu próprio Diário Oficial.

5.5. No entanto, a Administração Pública vem adotando credenciamentos para otimizar contratações paralelas, sempre com documentos únicos de referência e múltiplos contratados. No contexto da Lei 14.133/2021, espera-se que essa prática se torne mais comum, dado que a lei conferiu previsão expressa, desde que se observem as cautelas de praxe já discutidas.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste em:

6.1.1. Abrir processo de credenciamento, com edital padronizado, permitindo a habilitação das Imprensas Oficiais Estaduais;

6.1.2. Realizar o cadastro do Órgão com cada Diário Oficial credenciado, respeitando as regras e as tabelas de preços oficiais;

6.1.3. Garantir que todas as notificações legais de demarcação sejam publicadas no Diário Oficial do Estado competente, atendendo ao Decreto nº 1.775/1996.

6.2. A publicação de editais em Diários Oficiais Estaduais caracteriza um serviço de natureza exclusiva em cada unidade federativa, pois cada Estado possui uma única Imprensa Oficial legalmente autorizada a realizar a divulgação de atos públicos.

6.3. Dessa forma, não existe competição possível entre fornecedores dentro de um mesmo Estado — situação que se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição.

6.4. Diante do conjunto normativo aplicável e da natureza específica do objeto, conclui-se que a adoção do credenciamento é a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para viabilizar as publicações de editais de notificação em Diários Oficiais Estaduais no âmbito da Funai. A contratação por meio desse procedimento auxiliar atende plenamente à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que cada Estado possui um único órgão oficial competente para a divulgação de atos administrativos, o que torna inviável qualquer competição.

6.5. O credenciamento permite:

- Contratar todos os Diários Oficiais Estaduais sob o mesmo processo, evitando múltiplas inexigibilidades isoladas;
- Garante celeridade para futuras publicações, uma vez que os veículos oficiais já estarão previamente credenciados;
- Evita retrabalho administrativo e fragmentação de processos para cada Estado;
- Atende ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e ao planejamento unificado exigido pela Lei 14.133/2021.

6.6. Portanto, recomenda-se a implementação do credenciamento das Imprensas Oficiais Estaduais como instrumento mais vantajoso e aderente ao interesse público, devendo sua abertura ser promovida conforme os parâmetros deste ETP e da legislação vigente.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades serão definidas conforme a demanda desta Fundação ao longo da vigência do credenciamento e da contratação.

7.2. No ano de 2025 foram concluídos 6 (seis) trabalhos de identificação e delimitação. Anteriormente, os trabalhos concluídos ocorreram no ano de 2023. Em 2023 foi publicado o ATO DESPACHO Nº 43, DE 28 DE ABRIL DE 2023 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ano 131, nº 107, 3 páginas, no valor total de R\$ 20.198,52 (vinte mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

7.3. As publicações são compostas pelo texto de despacho decisório, tabelas e mapas da delimitação. Assim, os valores podem ser maiores que o valor apresentado acima.

7.4. Considerando que o valor de cada publicação é definido de acordo com as **tabelas oficiais de cada Diário Oficial Estadual, não é possível estabelecer estimativa de unidade de medida padronizada**. Exemplos consultados:

### **TABELA DE PREÇOS DOE - AM**

PARTICULAR FORMATOS (em cm)Valor R\$ cm Largura 9,5cm 78,00 ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, MUNICIPAL, FEDERAL E JUDICIÁRIO FORMATOS (em cm)Valor R\$ cm Largura 9,5cm 64,00 TIPO DE ASSINATURA Valor R\$ ASSINATURA ANUAL BALCÃO JANEIRO À DEZEMBRO1.191,00 ASSINATURA ANUAL CORREIOSJANEIRO À DEZEMBRO2.382,00 OUTROS SERVIÇOS Valor R\$ DIÁRIO OFICIAL DO DIA 6,00 DIÁRIO OFICIAL (APÓS 10 DIAS DE ATRASO)7,00 DECLARAÇÃO E CERTIDÃO DE ATOS 35,00 Serviços Acesso à Informação Despesas e Receitas Receitas e despesas Licitações e Contratos Contratos e licitações Cronologia de Pagamentos Histórico de pagamentos

### **TABELA DE PREÇOS DOE-PE**

PUBLICAÇÕES: Coluna de 6,2 cm .....R\$ 166,47

### **TABELA DE PREÇOS DOE-RS**

A política de preços adotada pelo Diário Oficial Eletrônico do Estado utiliza como conceito de medida o cm (centímetro) linear. Por conter apenas uma coluna, muda o conceito adotado anteriormente.

O valor do cm publicado é de R\$ 107,45. Este valor é o mesmo para todos os clientes, independente do caderno onde ocorrerá a publicação (Caderno do Governo e Indústria e Comércio).

Para a publicação de balanços, o valor poderá ser diferenciado dependendo do tipo de matéria escolhido:

TIPO DE MATÉRIA -> BALANÇOS (Balanços publicados a partir de arquivos com extensão DOC, DOCX, RTF, TXT ou ODT) Tamanho permitido: Apenas no formato A4 Tipo Matéria: Balanços Valor: R\$ 107,45 (cm publicado) Serão contabilizados apenas os centímetros (cm) utilizados.

7.5. Ainda, é importante destacar que o valor total de cada publicação depende do formato e conteúdo de cada matéria enviada para o Diário Oficial do Estado.

7.6. Para o exercício de 2025 serão necessárias 6 (seis) publicações em Diários Oficiais decorrentes da aprovação dos estudos de identificação e delimitação de seis terras indígenas, localizadas nos estados do Amazonas, Acre e Rio Grande do Sul. São as Terras Indígenas (TIs) Aracá-Padauri, Curriã, Kulina do Ueré e Gaviãozinho, no Amazonas; Riozinho do Iaco, no Acre; e Pindó Poty, no Rio Grande do Sul.

7.7. Com a validade do credenciamento prevista para até 31 de dezembro de 2025 e o total de 8 (oito) publicações no valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), temos o valor total estimado de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil):

Descrição	CATSER	Quantidade	Valor R\$
Publicação em Diário Oficial do Estado	19267	1	R\$ 320.000,00

7.8. O prazo de validade do credenciamento é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto, aptos a serem convocados para a execução do objeto.

7.9. O “prazo de vigência do Edital de credenciamento” (art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024) não se confunde com o “prazo de validade do credenciamento” (art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024).

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$): 3.200,00**

8.1. O valor da contratação será definido com base na demanda e nos custos unitários praticados pela imprensa oficial de cada estado.

8.2. Com a validade do credenciamento prevista para até 31 de dezembro de 2025 e o total de 8 (oito) publicações no valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), temos o valor total estimado de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil):

Descrição	CATSER	Quantidade	Valor R\$
Publicação em Diário Oficial do Estado	19267	1	R\$ 320.000,00

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Não se recomenda o parcelamento, pois o objeto é **indivisível por natureza jurídica**: cada Diário Oficial detém exclusividade de publicação em seu território. Assim, a solução deve ser tratada de forma centralizada, mediante **credenciamento único**, com contratos paralelos, mas sob planejamento unificado.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Não se aplica.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. A contratação está alinhada às metas de regularização fundiária da FUNAI e deve constar no Plano Anual de Contratações (PCA) 2025.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. A contratação é em cumprimento ao **DECRETO Nº 1.775, DE 8 DE JANEIRO DE 1996**, que visa:

12.1. Ampla divulgação do estudo relativo à identificação e delimitação da terra indígena.

12.2. Segurança Jurídica: Mitigação de riscos de questionamentos judiciais e futuras alegações de nulidade por cerceamento de defesa.

12.3. Eficiência Administrativa: Evita a paralisação dos processos demarcatórios, permitindo que avancem para as fases subsequentes rumo ao seu objetivo final.

12.4. Garantia de Direitos: Assegura o cumprimento do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme exigido pela Lei nº 14.701/2023.

12.5. Cumprimento de Dever Constitucional: Viabiliza a continuidade do dever da União de demarcar as terras indígenas.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Os requisitos, ainda que não sejam exaustivos, considerarão as seguintes exigências:

13.1.1. Publicação integral e fidedigna das matérias encaminhadas pela Funai;

13.1.2. Observância dos prazos legais e dos formatos estabelecidos em cada imprensa oficial estadual;

13.1.3. Fornecimento de comprovantes oficiais de publicação;

13.1.4. Disponibilização eletrônica das publicações;

13.1.5. Condições uniformes de pagamento, com valores praticados oficialmente pelo respectivo Diário Oficial;

13.1.6. Contratação de todos os Diários Oficiais Estaduais necessários, sem exclusividade, conforme modelo de credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 79, I, e Decreto nº 11.878/2024).

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há, considerando que os Diários Oficiais possuem versão eletrônica e boas práticas ambientais próprias.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

O **credenciamento** é plenamente **justificado, viável e vantajoso** para a contratação de publicações em Diários Oficiais Estaduais, pois:

- atende à **inexigibilidade por inviabilidade de competição**;
- permite **contratações simultâneas e padronizadas** com todos os prestadores exclusivos;
- reduz custos e tempo;
- aumenta a transparência e segurança jurídica;
- garante conformidade integral com as obrigações legais da Funai.

Dessa forma, recomenda-se a implementação do credenciamento como **solução administrativa centralizada**, eficiente e aderente ao interesse público.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GISELLE CRISTINA CRUZ LOBATO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 26/11/2025 às 14:34:55.*

**RAQUEL DA SILVA VIEIRA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 26/11/2025 às 14:38:22.*